



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2545/2016 Projeto de Lei: 80/2016

Data e Hora: 05/04/2016 16:20:02

Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.

VIA TOTAL

CSG

**CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo: 2545/2016 Projeto de Lei: 80/2016

Data e Hora: 05/04/2016 16:20:02

Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.

Vereador  
**Marcelão**

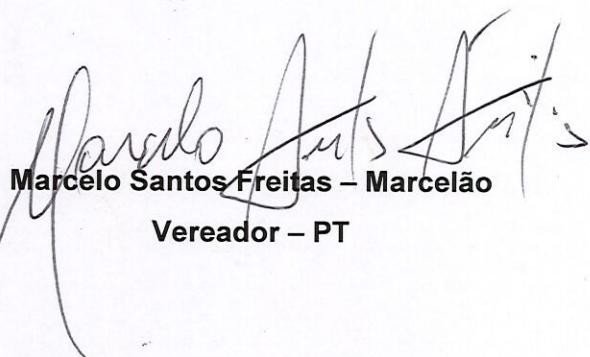
PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2016

Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes (no trecho localizado até o Palácio Anchieta), na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.

**Art. 1º** Ficam os comerciantes compreendidos na categoria de economia criativa, cujos estabelecimentos estão localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias, isentos de pagamento de taxa para licenciamento de evento de pequeno porte, observando as exigências contidas no Código de Posturas do município.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de abril de 2016.

  
Marcelo Santos Freitas – Marcelão

Vereador – PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROJETO	POLIA	RÚBRICA
2545	02	F

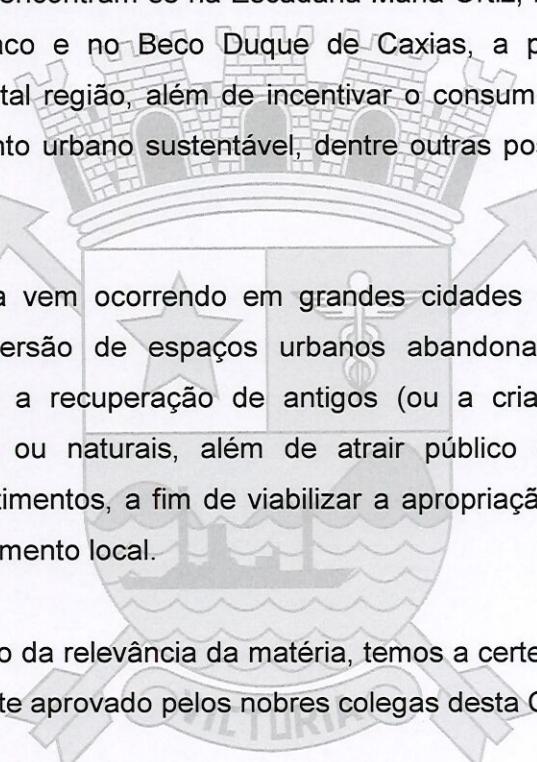
Vereador  
**Marcelão**

**JUSTIFICATIVA**

O respectivo projeto de lei tem por objetivo incentivar os comerciantes de economia criativa, cujos imóveis encontram-se na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias, a promover eventos que busquem movimentar tal região, além de incentivar o consumo da produção cultural local, o desenvolvimento urbano sustentável, dentre outras possibilidades de criação artística.

Esse tipo de iniciativa vem ocorrendo em grandes cidades do país que sofreram processos de reconversão de espaços urbanos abandonados, subutilizados ou degradados mediante a recuperação de antigos (ou a criação de novos) usos e atributos urbanísticos ou naturais, além de atrair público através de atividades culturais, captar investimentos, a fim de viabilizar a apropriação do espaço público e promover o desenvolvimento local.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.

  
**Marcelo Santos Freitas – Marcelão**

Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PR	FOLHA	RUBRICA
2545	03	f

AO SÉRVICO DA REPÚBLICA DA CONSTITUIÇÃO  
AS COMISSÕES PROCEDERÃO  
AOS TRABALHOS REFERENTES ÀS COMISSÕES

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 6/4/16

*[Handwritten signature]*

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 6/4/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1º - DISCUSSÃO

Em, 7/4/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2º - DISCUSSÃO

Em, 9/4/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3º - DISCUSSÃO

Em, 12/4/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Auxílio
- 2) Finanças
- 3)
- 4)

EM 14/4/2016

DIRETOR DEL



Swilvan Maneta  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador .....  
..... para relato

Em 14/4/2016

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2545	04	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 28/12/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Jussara Bastos  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06/01/2017

Diretor DEL

**Matéria : Projeto de Lei nº 80/2016**

Reunião :

**132º Sessão Ordinária  
28/12/2016 - 16:50:53 às 16:51:37  
Nominal  
Ata**

Quorum :

**Total de Presentes : 14 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2545	05	

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	16:50:57
PRB	Não Votou	
PPS	Sim	16:51:06
PDT	Não Votou	
PPS	Sim	16:51:00
PT	Não Votou	
PDT	Sim	16:51:06
PC do B	Não Votou	
PSDB	Não Votou	
PT	Não Votou	
PHS	Sim	16:51:05
PTB	Não Votou	
PPS	Sim	16:50:59
PSC	Sim	16:51:01
PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

**SIM      NÃO**  
**7            0**

**TOTAL**  
**7**

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 041

Vitória, 12 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.806/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 80/2016**, de autoria do vereador **Marcelão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Vinícius Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 2545 /2016 – CMV  
SM/CVSP.

Processo: **735775/2017** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 02/02/2017 Hora: 14:04  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 041/2017  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.806**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 80/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes (no trecho localizado até o Palácio Anchieta), na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.

**Art. 1º.** Ficam os comerciantes compreendidos na categoria de economia criativa, cujos estabelecimentos estão localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias, isento de pagamento de taxa para licenciamento de evento de pequeno porte, observando as exigências contidas no Código de Posturas do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de janeiro de 2017.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Wanderson José da Silva Marinho  
**1º SECRETÁRIO**



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Leonil Dias da Silva

**2º SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves

**3º SECRETÁRIO**

Proc. N° 2545/2016 - CMV  
/CVSP



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,  
Encaminho para Expediente Externo  
O Veto TOTAL referente ao  
Autógrafo de Lei nº 10.806/17  
em anexo. Em, 24/02/2017

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 7/3/2017

Diretor/DEL

Ao DEL  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.  
Em, 7/3/2017

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para  
encaminhar a Comissão de Justiça afim  
de apreciar o VETO TOTAL

Em, 10/03/2017

Diretor do DEL



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/160

Vitória, 21 de fevereiro de 2017

Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 041/17, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.806/17, originário do Projeto de Lei nº 80/16, de autoria do então Vereador Marcelo Santos Freitas, que dispõe a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes (no trecho localizado até o Palácio Anchieta), na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias.

Em conformidade com o Parecer nº 243/17, da Procuradoria Geral do Município, voto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,

*JVR*  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017  
Tipo: Documento: 200/2017  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 23/02/2017 16:38:13  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: SEGOV/160 Encaminhado por meio  
do Ofício nº 041/17, Autografo de Lei nº  
10.806/17, Originário Projeto de Lei nº 80/16.  
Em Conformidade com Parecer nº 243/17.

DDI - Câmara Municipal de Vitória

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta  
Ref.Proc.735775/17 - PMV  
2545/16 - CMV



05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER N° 243/2017**

**Processo nº: 735775/2017**

**Requerente: Câmara Municipal de Vitória**

**Secretaria Consulente: SEGOV**

**Assunto: Autógrafo de Lei**

**À SEGOV/SUB-RI,**

**Sr. Subsecretário,**

**RELATÓRIO**

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.806, referente ao Projeto de Lei nº 80/2016, de autoria do Vereador Marcelão, aprovado em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 2016, constante de fls. 02, que isenta os comerciantes localizados na escadaria Maria Ortiz, Na Rua Nestor Gómez, na praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias do pagamento da taxa de eventos de pequeno porte.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO**

Trata-se de proposta legislativa que isenta os comerciantes localizados na escadaria Maria Ortiz, Na Rua Nestor Gómez, na praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias do pagamento da taxa de eventos de pequeno porte.

A proposição adentra claramente nas atribuições do Poder Executivo, o legislativo pretende, com a proposta legislativa, instituir política pública com renúncia de receita.



06 /

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Os eventos no Município de Vitória estão plenamente disciplinados pela Lei municipal 6.080/2003 e pelo Decreto 16.673/2016, os quais determinam a isenção de taxas apenas para as atividades sem fins econômicos declaradas de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto.

Acrescente-se, ainda, que a proposição incorre na renúncia de receitas ao instituir a possibilidade de isenção de taxa de evento para determinados comerciantes sem a devida observação das disposições contidas no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, que assim dispõe:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorrá renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

O TJ/ES se manifestou em caso análogo:



07/

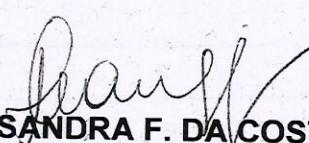
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**“Ementa: ACÓRDAO: EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 2.321 /2011, QUE ACRESCENTOU OS PARÁGRAFOS 8º, 9º E 10º AO INCISO II , DO ARTIGO 24 , DA LEI N° 1.238 /1992 (CÓDIGO DE OBRAS), DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS. MATÉRIAS ATINENTES AO USO E FORMA DO OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E, AINDA, À CONCESSAO DE ISENÇAO TRIBUTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LIMINAR CONCEDIDA EM PARTE. 1.É possível reconhecer, em sede de cognição sumária, sem prejuízo de eventual reexame da questão, que é da competência exclusiva do chefe do Poder Executivo municipal apresentar projeto de lei por meio do qual se busque instituir ou até mesmo modificar preceitos que tratam sobre o uso e a ocupação do solo urbano, o que, decerto, também se aplica ao Código de Obras do município, sobretudo quando, por falta de técnica, neste são inseridas disposições que versam substancialmente sobre aspectos ligados à política de desenvolvimento e de expansão urbana. 2. Encontra-se sedimentado no âmbito do Pretório Excelso o entendimento de que não existe, em regra, a alegada exclusividade do chefe do Poder Executivo para criar projetos de leis que tratam de matéria tributária, cuja iniciativa é comum ou concorrente. Precedentes do STF. 3. No entanto, quanto à concessão de incentivos fiscais através de ISSQN só poderá ser feita mediante lei complementar federal ( Constituição Federal art. 156 , 3º ). Obviamente, que se tratando de norma de repetição obrigatória sua observância é cogente pela Constituição Estadual , ainda que implicitamente, em atendimento ao princípio da simetria. 4. No que se refere à existência do periculum in mora, afigura-se patente a sua existência, já que a manutenção das normas, que aparecam ser inconstitucionais, poderá gerar grave lesão aos cofres daquele município e, como consequência, ao erário público, além, inclusive, de ocasionar sérios prejuízos à incolumidade da ordem urbanística. 5. Concedida liminar em parte para suspender a eficácia do 8º, bem... ( TRIBUNAL PLENO 15/03/2012 - 15/3/2012 Ação de Inconstitucionalidade 100110025820 ES 100110025820 (TJES) )**

**Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e desobedece a Lei de responsabilidade fiscal por não estar acompanhada do devido impacto orçamentário financeiro, devendo ser integralmente vetado, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.**

É o parecer.

Vitória-ES, 14 de fevereiro de 2017.

  
**ALESSANDRA F. DA COSTA NUNES**  
**SUBPROCURADORA GERAL**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei:** 80/2016  
**Autor:** MARCELÃO

**Processo:** 2.545/2016

**Ementa:** "Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias."

### I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marçelão, o projeto de Lei em epígrafe, elenca incentivar comerciantes da região a promover de forma econômica, eventos que busquem movimentar o local, incentivando o desenvolvimento urbano sustentável.

Nos termos de sua justificativa, o vereador alega que é necessária uma Lei que estabeleça estimular de forma econômica criativa, os comerciantes da região a promover eventos que busquem movimentar o local, através da atividade cultural local e obtendo também investimentos, a fim de viabilizar a apropriação do espaço público e promover o desenvolvimento local.

Em seguida, houve a aprovação em sessão única de 28 de Dezembro de 2016, conforme fls. 04 dos autos, sendo lançado autógrafo de lei nº 10.806/2017.

Em 24 de Fevereiro de 2017, foi protocolado nesta casa o veto total da matéria pelo Poder Executivo, haja vista que o tema em análise não é de competência do Legislativo Municipal, conforme previsão contida no art. 29, da Constituição da República, devendo ser vetado na forma do art. 83, § 2º da LOMV.

Em cumprimento às normas dispostas no Regimento Interno desta Casa de Leis, Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.



## II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em tela, e a estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I, do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, que estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, opinar sobre questões que digam respeito à constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

Em análise ao Parecer nº 243/2017, da Procuradoria-Geral do Município, é cristalino que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa visto que ele adentra nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e desobedece a Lei de Responsabilidade Fiscal por não estar acompanhada do devido impacto orçamentário financeiro, devendo ser vetado integralmente na forma do Art. 83, §2º da LOMV.

## III – VOTO

Analizando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, e acompanhando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, verifica-se a existência de vício de iniciativa, entendendo que esta Comissão não pode se manifestar de outra forma que não seja pela MANUTENÇÃO TOTAL DO VETO.

É o parecer.

Palácio Attílio Vivácqua, 21 de março de 2017.

  
SANDRO PARRINI - PDT  
RELATOR  
  
Sandro Parrini  
Vereador - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**Matéria : Projeto de Lei nº 80/2016**

Reunião:

**Comissão de Justiça 20/03**

Data:

**20/04/2017 - 15:15:18 às 15:16:38**

Tipo:

**Nominal**

Turno:

**Ata**

Quórum:

**Total de Presentes : 5 Parlamentares**

*Nº Ordem Nome do Parlamentar*

30 Leonil  
31 Mazinho dos Anjos  
34 Roberto Martins  
26 Sandro Parrini  
28 Waguinho Ito

*Partido Voto*

PPS	Sim
PSD	Sim
PTB	Sim
PDT	Sim
PPS	Sim

*Horário*

15:16:09
15:16:30
15:16:11
15:16:31
15:16:21

Total da Votação:

**SIM      NÃO**

**5**

**0**

**TOTAL**  
**5**

  
**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 25/04/2017

Ana Lurdina Alves

ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**029/2017**

<b>PROCESSO</b>	2545/2016.
<b>PROJETO DE LEI</b>	2545/2016.
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no beco Duque de Caxias.
<b>INICIATIVA</b>	Do então Vereador Marcelão.
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/5/17

PRESIDENTE

Mantido Veto Total por 13 x 0 Votos  
Encaminha-se ao DEL para Comunicar ao Executivo

Em, 21/5/17

Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.), Pedro Endlich Santos  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO  
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI  
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 03/05/2017

DIRETOR DEL

**SR. DIRETOR**

Após as formalidades legais informe  
V.S.<sup>a</sup> que o presente processo encontra-se em  
condições de ARQUIVAMENTO.

Em, 04/05/2017

Funcionário

*Pedro Endlich Santos*



Assistente Administrativo  
Matrícula: 6344  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 80/2016**

Reunião :

**33º Sessão Ordinária**

Data :

**02/05/2017 - 16:22:45 às 16:23:19**

Tipo :

**Nominal**

Turno :

**Ata**

Quorum :

**Total de Presentes : 13 Parlamentares**

*N.Ordem Nome do Parlamentar*

35 Cleber Felix  
33 Dalto Neves  
17 Davi Esmael  
29 Denninho Silva  
37 Duda Brasil  
30 Leonil  
24 Luiz Paulo Amorim  
32 Mazinho dos Anjos  
31 Nathan Medeiros  
11 Neuzinha  
34 Roberto Martins  
28 Sandro Parrini  
21 Vinicius Simões  
36 Waginho Ito  
20 Wanderson Marinho

*Partido*

Partido	Voto	Horário
PP	Sim	16:22:56
PTB	Sim	16:22:59
PSB	Sim	16:23:12
PPS	Sim	16:22:51
PDT	Sim	16:23:05
PPS	Sim	16:23:03
PV	Sim	16:22:52
PSD	Sim	16:22:48
PSB	Sim	16:22:51
PSDB	Não Votou	
PTB	Sim	16:22:56
PDT	Sim	16:22:52
PPS	Sim	16:23:01
PPS	Sim	16:22:49
PSC	Não Votou	



Totais da Votação :

**SIM 13 NÃO 0**

**TOTAL 13**

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. N° 045

Vitória, 03 de Maio de 2017.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 02 de Maio de 2017, **manteve o voto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 80/2016**, de autoria do Vereador **Marcelão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.806**.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Protocolado: **10123/2017** JUNTADA  
Data: 04/05/2017 Hora: 12:34  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Órgão Destino: **SEDEC/GCON/CCA/ESA**  
Assunto: MANTENDO VETO TOTAL  
Documento: OFICIO  
Número Documento: 045/2017



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*ARQUIVE-SE*  
Em, 08/05/2017  
Câmara Municipal de Vitória

 *Swlivan Manola*  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

